

## CONTRATO

(SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA DA NMS | FCM)

Entre

**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA - NOVA MEDICAL SCHOOL | FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS**, Pessoa Coletiva n.º 501 559 094, com sede no Campo Mártires da Pátria, 130, 1169-056 Lisboa, aqui representada pelo seu Diretor, o Professor Doutor Jaime da Cunha Branco, com poderes para autorizar a despesa, no uso das suas competências delegadas por Despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa publicado na 2.ª Série do DRE n.º 205 de 24.10.2018 – Despacho n.º 9961/2018 de 15.10, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do DL 197/99 de 08.06, adiante designada por Primeira Outorgante.

E

**João Alexandre Henriques Robalo Pinheiro**, advogado, titular da cédula profissional n.º 19198L, contribuinte fiscal número 208 791 523, com domicílio profissional em Avenida Duque de Ávila, 66 – 5.º, 1069-075 Lisboa, adiante designada por Segundo Outorgante.

Considerando:

- A)** A decisão de contratar de 14.04.2019 tomada por deliberação do Senhor Diretor, Prof. Doutor Jaime Cunha Branco, com fundamento na alínea d) do n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31.08 (adiante designado por CCP) e no uso das suas competências delegadas por Despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa publicado na 2.ª Série do DRE n.º 205 de 24.10.2018 – Despacho n.º 9961/2018 de 15.10 - ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do DL 197/99 de 08.06<sup>1</sup>, constante da Informação n.º 078/DRFP-SCA/2019 e que aqui se dá por integralmente reproduzida;
- B)** Que a 23.04.2019 foi remetido, do correio electrónico [compras@nms.unl.pt](mailto:compras@nms.unl.pt) a **João Henriques Pinheiro** o convite com as especificidades técnicas relativas aos serviços a prestar para que o mesmo apresentasse a sua melhor proposta acompanhada dos documentos obrigatórios, melhor descritos no referido convite, no prazo de 3 dias a contar da data de recepção do convite.
- C)** Que a 23.04.2019 o Segundo Outorgante apresentou proposta detalhada que aqui se dá por integralmente reproduzida;

<sup>1</sup> Em vigor por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, que faz cessar a vigência do DL n.º 40/2011 de 22 de Março, que revogava os mencionados artigos, que o Código dos Contratos Públicos mantivera em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do art.º 14 do DL 18/2008



- D) Que não houve lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final ao abrigo do n.º 2 do artigo 125.º do CCP;
- E) Que a minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do Senhor Diretor da NMS | FCM - UNL em 29.04.2019 constante Informação n.º 085/DRFP-SCA/2019 e que aqui se dá por integralmente reproduzida;
- F) Que o presente contrato foi procedido da decisão de adjudicação com vista à aquisição para os anos de 2019, 2020, 2021 dos **SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA DA NMS|FCM a João Henriques Pinheiro**, de acordo com a proposta por esta apresentada a 23.04.2019, e a correspondente autorização de despesa global de 61.050 Euros, acrescido do IVA à taxa de 23% com respeito pelos preços unitários constantes do Anexo II da Proposta apresentada, designadamente a correspondente autorização de despesa de 16.650,00 Euros, acrescido de IVA, de acordo com o cabimento n.º 317, a correspondente autorização de despesa relativa ao remanescente da verba a pagar no ano de 2020 – 22.200,00 € - e no ano de 2021 – 22.200,00 € conforme DCCO datada de 11.04.2019, tomada por deliberação do Senhor Diretor da NMS | FCM -UNL a 29.04.2019 constante da Informação n.º 085/ DRFP-SCA/2019 e que aqui se dá por integralmente reproduzida.
- G) Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
- H) O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento de funcionamento da NMS | FCM a vigorar no ano 2019, a que foi atribuído o número de compromisso trimestral 1188 para o ano de 2019 e ainda, por contas das verbas a inscrever no orçamento de funcionamento da NMS | FCM -UNL a vigorar em 2020, 2021 referente ao remanescente do valor do contrato e que será posteriormente comprometido.
- I) Que a Segunda Outorgante apresentou todos os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do CCP, incluindo certidão comprovativa de que tem a sua situação fiscal e contributiva regularizada.

É livremente e dentro dos princípios da boa-fé ajustado e aceite o presente contrato com vista à aquisição para os anos de 2019, 2020, 2021 dos serviços de assessoria jurídica da NMS|FCM que mútua e reciprocamente as Partes se obrigam nos termos e condições das cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica da NMS | FCM melhor descritos no Caderno de Encargos e nas condições constantes da proposta adjudicada.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o Segundo Outorgante fica obrigada a prestar os serviços seguintes:

- a) Assessoria jurídica à Direção;
- b) Elaboração, revisão e apreciação de estatutos, regulamentos e normas procedimentais;
- c) Elaboração, revisão e apreciação de contratos;
- d) Elaboração e revisão de contratos de trabalho;
- e) Acompanhamento e tramitação de procedimentos disciplinares;
- f) Representação legal da Instituição junto de organismos públicos, nomeadamente Cartórios, Conservatórias, Repartições de Finanças, Instituto de Segurança Social, e junto de entidades privadas, quando devidamente mandatado para o efeito;
- g) Assessoria jurídica na manutenção do contrato de consórcio, em vigor, celebrado para o "Health Care City, by Nova Medical School";
- h) Patrocínio em processos judiciais e contencioso;
- i) Apoio jurídico às atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D);
- j) Apoio jurídico na elaboração, análise e revisão de contratos de propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Dever de Informação**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela NMS | FCM -UNL com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente quanto à prestação de serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do Contrato.
2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o Segundo Outorgante participar em reuniões com a NMS | FCM -UNL ou com outras entidades que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do Contrato.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a comunicar à NMS | FCM -UNL qualquer circunstância que possa perturbar a execução do Contrato.

*A* *L.*

4. O Segundo Outorgante obriga-se a comunicar à NMS | FCM -UNL, no prazo de quarenta e oito horas a contar do seu conhecimento, a ocorrência de qualquer circunstância ou factos relevantes, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações contratuais.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Dever de Sigilo**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à NMS | FCM -UNL ou a qualquer outra entidade, de que possa ter tido conhecimento no âmbito da execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem, objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo acima previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da cessação do Contrato, sem prejuízo da manutenção da sujeição a sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Início e Vigência do Contrato**

1. O contrato terá início na data da sua assinatura e vigorará até 31.12.2019, automaticamente renovável por períodos de 12 meses até ao limite máximo de 3 anos, salvo oposição à renovação por parte da NMS|FCM-UNL a comunicar com um aviso prévio de 15 dias de calendário do termo inicial do contrato ou da sua renovação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato terá o seu termo se for atingido o seu preço contratual, em função do que vier a ocorrer primeiro.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Preço Contratual e Condições de Pagamento**

1. O preço contratual global do presente contrato é de **61.050 Euros** (sessenta e um mil e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa de 23%, com respeito pelos preços unitários constantes do Anexo II da Proposta apresentada, designadamente as quantias seguintes:
  - a) Em 2019 - a quantia de 16.650 Euros, acrescido de IVA;



- b) Em 2020 - a quantia de 22.200 Euros, acrescido de IVA;
  - c) Em 2021 - a quantia de 22.200 Euros, acrescido de IVA;
2. Caso o contrato inicial não seja renovado por iniciativa de qualquer uma das partes, os valores relativos às alíneas b) e c) do número anterior não serão devidos.
  3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à NMS | FCM -UNL (incluindo as despesas com combustível, despesas de alojamento, mão-de-obra, despesas de transporte, consumíveis necessário à boa execução das obrigações previstas no presente caderno de encargos bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e ainda, e o apoio técnico melhor descrito na Parte Especial do presente Caderno de Encargos).
  4. A NMS | FCM-UNL pagará trimestralmente ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
  5. O recibo deverá ser enviado por correio registado para a NMS | FCM-UNL, após o vencimento da obrigação respetiva.
  6. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato e de acordo com o calendário acordado entre as Partes, ou, 30 dias a contar da data de emissão do recibo, o que ocorrer mais tarde.
  7. Em caso de discordância por parte da NMS | FCM -UNL, quanto ao valor indicado no recibo, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo recibo corrigido.
  8. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 4, o recibo é pago, no prazo de 45 dias, através de transferência bancária para a conta do Segundo Outorgante através do NIB, a indicar por este.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Sanções Pecuniárias Contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações contidas no Caderno de Encargos e no Contrato, a NMS | FCM-UNL pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária.
2. Se o Segundo Outorgante não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, sem prejuízo do ressarcimento de todos os prejuízos ou danos causados nos termos gerais do direito, incorrerá numa penalidade a favor da NMS | FCM-UNL, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e dos prazos previstos no presente caderno de encargos, no contrato ou acordados por escrito durante a execução do contrato, calculada diariamente, até:
- Um por mil do valor do contrato, nos primeiros 5 (cinco) dias;
  - Dois por mil do valor do contrato, a partir do sexto e até ao décimo dia;
  - Três por mil do valor do contrato, a partir do décimo primeiro e até ao vigésimo dia; e
  - Quatro por mil do valor do contrato, a partir do vigésimo primeiro dia.
- b) Se o incumprimento for devido à verificação de graves erros ou omissões o quantitativo da indemnização será calculado diariamente até Dois por mil do valor do contrato;
- c) Por qualquer outro incumprimento, a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Rescisão do Contrato**

Sem prejuízo do disposto nos artigos 330.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos relativos às causas de extinção do contrato por qualquer uma das Partes, a Primeira Outorgante poderá rescindir o contrato nos casos que se indicam:

- a) Quando se verificar que a execução do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pela Segunda Outorgante;
- b) Quando do incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato;
- c) Quando, durante a vigência do contrato, o Segundo Outorgante haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;
- d) Quando hajam sido aplicadas penalidades que no seu total perfaçam 20% do contrato;

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Incumprimento das Obrigações Contratuais**

1. Caso se verifique o incumprimento de alguma das obrigações contratuais por parte do Segundo Outorgante, deve a mesma corrigi-los no prazo de 5 dias, após comunicação para o efeito da Primeira Outorgante.
2. Caso o incumprimento referido no número anterior se mantenha a Primeira Outorgante pode resolver o Contrato, devendo para tanto comunicar a Deliberação de Resolução, por carta registada com aviso de recepção a enviar ao Segundo Outorgante, após realização da audiência de interessados.
3. Salvo disposição em contrário quer do Convite quer do presente contrato, correrão por conta do Segundo Outorgante, que se considerará, para o efeito, o único responsável, pela

reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe forem imputáveis e que resultem da própria natureza da prestação de serviços, sejam sofridos por terceiros em consequência da própria prestação de serviços, do deficiente comportamento ou da falta de segurança.

4. O Segundo Outorgante será responsável por todos os danos causados, de natureza humana ou material, no decorrer da execução do contrato.
5. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito à Primeira Outorgante.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Efeitos da Resolução**

1. Em caso de resolução do Contrato pela Primeira Outorgante por facto imputável ao Segundo Outorgante, este fica obrigado ao pagamento à Primeira Outorgante de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.
2. A indemnização é paga pelo Segundo Outorgante no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do Contrato.
3. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de Contrato.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de recepção, com cópia através de correio eletrónico para os endereços seguintes:

**a) FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS | NOVA MEDICAL SCHOOL**

Campo Mártires da Pátria, nº 130, 1169-056 Lisboa

endereço eletrónico [geral.dir@nms.unl.pt](mailto:geral.dir@nms.unl.pt)

**b) JOÃO HENRIQUES PINHEIRO,**

Avenida Duque de Ávila, 66 – 5.º 1069 075 Lisboa

endereço eletrónico [joao.hpinheiro-191981@adv.oa.pt](mailto:joao.hpinheiro-191981@adv.oa.pt)

*Handwritten signature*

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. A NMS | FCM -UNL designa como gestor do presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º - A do CCP, o Senhor Dr. Manuel Salvador Rodrigues Alves a quem deverão ser dirigidas todas as eventuais comunicações.

**Cláusula 13.ª**

**Legislação aplicável**

Em tudo o que não se tiver previsto no presente contrato, aplicam-se as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-lei 111-B/2017 de 31.08.

**Cláusula 14.ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes outorgantes.

Aos 3 dias do mês de Maio de 2019

  
Primeira Outorgante

  
Segunda Outorgante